

Expediente do dia: 16/04/2022

Procedimento Comum

Proc. 0176149-57.2011.8.19.0001 - ALLERGAN INC E OUTRO (Adv(s). Dr(a). MARIO AUGUSTO SOERENSEN GARCIA (OAB/RJ-058342) X BELLA QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA Ficam as partes cientes, pela presente publicação, de que estes autos serão remetidos à Central de Arquivamento do Primeiro NUR, nos termos do §1º, inciso I, do art. 206 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial.

Expediente do dia: 18/04/2022

Habilitação de Crédito

Proc. 0055979-12.2018.8.19.0001 - JOSIMAR FERNANDES (Adv(s). Dr(a). DEBORA MARIA REIS RABELO (OAB/MG-121143) X Habilitado: TRANS EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S A (Adv(s). Dr(a). MARCO ANTONIO KOJOROSKI (OAB/SP-151586), Dr(a). GIOVANI CALIXTO DE VASCONCELOS (OAB/RJ-151449), Administrador Judicial: CAÓ VINAGRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Dr(a). SÔNIA FERREIRA DA SILVA CAÓ VINAGRE (OAB/RJ-081372) Às partes sobre os cálculos, em cinco dias, valendo o silêncio como concordância. Aos referidos patronos para regularizarem seus cadastros presenciais.

Procedimento Comum

Proc. 0015145-08.2007.8.19.0209 (2007.209.014723-7) - LIEBERT FERREIRA PINTO, JOSE DO PATROCINIO AMARAL, LUIZ CLAUDIO ELBERT DE CASTRO, MIGUEL ANGELO PEREIRA, OTAVIO HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO (Adv(s). Dr(a). CLAUDIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB/RJ-083073) X AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Adv(s). Dr(a). JOSE DIAS DE ARAUJO MACHADO (OAB/RJ-110969) Despacho: Fls. 792 - Defiro. Expeça-se mandado de pagamento do valor constante no bloqueio de fls. 791, com acréscimos legais, observando os dados informados na peça. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proc. 0015145-08.2007.8.19.0209 (2007.209.014723-7) - LIEBERT FERREIRA PINTO, JOSE DO PATROCINIO AMARAL, LUIZ CLAUDIO ELBERT DE CASTRO, MIGUEL ANGELO PEREIRA, OTAVIO HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO (Adv(s). Dr(a). CLAUDIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB/RJ-083073) X AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Adv(s). Dr(a). JOSE DIAS DE ARAUJO MACHADO (OAB/RJ-110969) Despacho: Expeçam-se os mandados de pagamento já determinados na decisão de fls. 774/775, parte final, e no despacho de fls. 794. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proc. 0015145-08.2007.8.19.0209 (2007.209.014723-7) - LIEBERT FERREIRA PINTO, JOSE DO PATROCINIO AMARAL, LUIZ CLAUDIO ELBERT DE CASTRO, MIGUEL ANGELO PEREIRA, OTAVIO HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO (Adv(s). Dr(a). CLAUDIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB/RJ-083073) X AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Adv(s). Dr(a). JOSE DIAS DE ARAUJO MACHADO (OAB/RJ-110969) Ao patrono de José do Patrocínio e de Otávio Henrique, Dr. Cláudio José Pereira de Souza, OAB/RJ 083073, para que informe os dados bancários dos mesmos para fins de expedição dos mandados de pagamentos deferidos em 23/09/2021, a fls. 774 e 775 dos autos

Proc. 0015145-08.2007.8.19.0209 (2007.209.014723-7) - LIEBERT FERREIRA PINTO, JOSE DO PATROCINIO AMARAL, LUIZ CLAUDIO ELBERT DE CASTRO, MIGUEL ANGELO PEREIRA, OTAVIO HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO (Adv(s). Dr(a). CLAUDIO JOSE PEREIRA DE SOUZA (OAB/RJ-083073) X AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA (Adv(s). Dr(a). JOSE DIAS DE ARAUJO MACHADO (OAB/RJ-110969) CERTIFICO, em atenção a fls. 796, que expedi os seguintes mandados de pagamento, conforme os dados bancários a fls. 792, todos em favor do Exequente: MPG nº 2469628, no valor de R\$ 4.114,75, conforme conta judicial a fls. 778MPG nº 2469633, no valor de R\$ 6.299,28, conforme conta judicial a fls. 777 e fls. 779MPG nº 2469638, no valor de R\$ 1.922,72, conforme conta judicial a fls. 791 e 791,v.

Recuperação Judicial

Proc. 0083672-29.2022.8.19.0001 - RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (Adv(s). Dr(a). FABRICIA DE BARROS BOMFIM (OAB/RJ-215332), Dr(a). RENATO PEREIRA DE FREITAS (OAB/RJ-086759), Dr(a). THALITA ALMEIDA (OAB/RJ-172727), Dr(a). AUGUSTO BERARDO RÜCKER (OAB/RJ-145654) Decisão: ... ABSTENHAM de RETER quaisquer valores das contas bancárias da Requerente, bem como PROMOVAM em 24 horas a devolução de eventuais valores que tenham sido retirados das respectivas contas desde a data do requerimento da RJ (07/4/2022), sob pena de multa que fixo no valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) de cada montante indevidamente retirados ou não devolvidos, uma vez que tais valores não lhes foram cedidos fiduciariamente, mas tão apenas garantias de aval e fiança prestados pelos sócios da devedora, excluindo o seu enquadramento, portanto, das hipóteses previstas no artigo 49, §§3º e 5º, da LFRE. Quanto ao Laudo de Viabilidade elaborado, DETERMINO que a Requerente promova o depósito dos honorários do expert, em 48 horas. Com o depósito efetivado, expeça-se/transfira-se em favor da AJ.O processo seguirá sem as amarras do segredo de justiça, exceto no que toca à determinação objeto do item 2g, supra. INTIME-SE o MP.

7ª Vara Empresarial

id: 4449286

Juiz Titular: Fernando Cesar Ferreira Viana
Subst. do Resp. pelo Expediente: Anna Irene d'Amico